



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.314.443/0001-67, estabelecida na Rua Fernando Bernadelli, nº 0, lote 1, Centro, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, que apresentou os documentos exigidos neste ato representada por seu sócio, o Senhor **FLÁVIO FLORENTINO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.411.362-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 749.529.517-15, residente e domiciliado à Rua Desembargador Acácio Aragão, nº 296, Jardim Pollastri, Quatis/RJ, CEP: 27.420-040, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Processo Administrativo nº 379/2023, tratando-se, mediante as seguintes cláusulas e condições:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por Objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, para atender institucionalmente a Câmara Municipal de Quatis, de acordo com as condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica fazendo parte integrante deste Contrato Administrativo.

Especificação do Objeto:

Item	Quant.	Unid	Especificação	Valor Global
01	01	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS	R\$ 128.750,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 128.750,00
CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS				



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA** – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.

O objeto contratual tem como forma a execução indireta, sob o regime empreitada por preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA** - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto contratual descrito na cláusula primeira, o valor total de **R\$ 128.750,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo que os pagamentos serão realizados por medição e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobranças apresentadas pelo CONTRATADO, devidamente certificados pelo preposto designado para fiscalização dos termos contratuais, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis de acordo com o Termo de Referência e após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo Setor responsável, desde que cumpridas as formalidades legais pertinentes.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA RETENÇÃO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 3.213/2023:

O CONTRATADO deve atender na totalidade as obrigações de retenções, pertinentes aos serviços prestados ou materiais fornecidos mencionadas no Edital da Licitação e concomitante com do Decreto Municipal nº 3.213/2023:

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO NA FONTE, NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃO E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Quatis, ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria a contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na Fonte do Imposto de Renda



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, com base no Anexo I, da instrução normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras, o os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal de Quatis:

I – Os Órgãos da administração pública direta;

II – As autarquias, e;

III – As fundações municipais.”

PARÁGRAFO QUARTO – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fazer *jus* ao pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS); com o FGTS – (CRF/CEF); com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União) e com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais) e com o Tribunal Regional do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), bem como Certidão Negativa de Débito Municipal no caso de prestação de serviço ou Certidão Negativa de Débito Estadual no caso de fornecimento de materiais.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta (inclusive financeira), em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

➤ **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

O prazo estabelecido para a vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, com início em **21 de agosto de 2023** e término em **18 de novembro de 2023**, podendo se prorrogado pela CONTRATANTE se necessário.

➤ **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 038 – AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO; AÇÃO: 1185 – AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO; ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ; **Nota de Empenho nº 340/2023**, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$128.750,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) INSTALAÇÕES CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

➤ **CLÁUSULA SEXTA – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CONTRATADO, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pelo CONTRATADO, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

- a) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- b) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento;
- c) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO;
- d) Será o CONTRATADO responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato;
- e) O CONTRATADO deverá pagar seus empregados em dia e exibir as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), do FGTS e o relatório da SEFIP sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mesmo quando se tratar de optante do simples, deverá ser apresentada a Guia do simples, se houver em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução a serem contratados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as Contribuições previdenciárias, fiscais, e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, ficando excluída qualquer solidariedade da CMQ por eventuais atuações;
- f) O CONTRATADO deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.”
- g) Qualquer pagamento devido ao CONTRATADO somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, se cabível, e IPTU;
- h) Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- i) Entregar ao(s) fiscal(is) do contrato todos os materiais eventualmente substituídos;
- j) Manter preposto com poder de decisão, para fins de comunicação e resolução de problemas apontados pela CONTRATANTE;
- k) Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço ou peça que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade da CONTRATANTE, desde que ocorridos durante



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

a prestação dos serviços ou em sua razão, ou ainda, sejam ocasionados por empregados ou preposto do CONTRATADO;

- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- o) Todos os custos, inclusive tributários, decorrentes dos serviços contratados correrão por conta do CONTRATADO.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito ao CONTRATADO da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas;
- b) Efetuar os pagamentos na forma e de acordo com o termo de contrato;
- c) Designar o Fiscal para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- d) Notificar o CONTRATADO, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de materiais ou prestação de serviços;
- e) Proporcionar todas as facilidades, dentro do que lhe compete, para que o CONTRATADO cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- f) Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados ou defeituosos, solicitando que o serviço seja refeito às expensas do CONTRATADO;
- g) Analisar e autorizar a prorrogação de prazo para a realização dos serviços contratados, quando solicitado pelo CONTRATADO;
- h) A falta de fiscalização não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;
- i) Notificar o CONTRATADO sempre que os serviços ou materiais, em período de garantia, apresentarem vícios e defeitos.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) As partes reconhecem que durante a execução dos serviços contratados, ambas podem ter acesso a informações exclusivas da outra de seus clientes ou fornecedores, pelo que se obrigam, salvo em de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que as informações sejam reveladas a terceiros;
- b) O acesso à informação exclusiva da outra parte será restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidos na execução dos serviços contratados e não possam prescindir dessas informações para realização desses serviços;
 - c) Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e garantias deste contrato, ficando em qualquer hipótese obrigando perante a CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações dele decorrentes;
 - d) Os serviços objeto deste Contrato serão prestados na Câmara Municipal de Quatis-RJ, não será permitido o deslocamento de arquivos e documentos;
 - e) Cada uma das partes terá individual, total e exclusiva responsabilidade pelos atos que praticarem em relação à atividade exercida, especialmente nas áreas civil, penal, trabalhista, tributária e previdenciária.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DO CONTRATADO.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Se o CONTRATADO falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução e, ainda, incorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a prestação dos serviços;
- c) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte do



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATADO e demais hipótese mencionadas nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência do CONTRATADO, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores importância em multa indenizatória a CONTRATANTE no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos em embargos da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão prevista nos artigos 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ao CONTRATADO é assegurado o direito de interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a CONTRATANTE, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra o CONTRATADO, sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pelo CONTRATADO.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE**



FISCAL

**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 17 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09
ALEX MILLER ALVES D' ELIAS
RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e
CPF/MF: 076.111.577-36

**FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
E ARTIGOS EM GERAL LTDA**
CNPJ/MF: 37.314.443/0001-67
FLÁVIO FLORENTINO
RG: 06.411.362-4
CPF: 749.529.517-15

Testemunhas:

Carlos Renato Silva Canil
RG: 08205391-9 e
CPF/MF: 000.144.097-71

Daniele de Oliveira Germano
RG: 111980062-9 IFP/RJ e
CPF/MF: 077.627.077-00



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 379/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 012/2023. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E FÊNIX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ARTIGOS EM GERAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS. **REGIME:** FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** NA FORMA DO INCISO II, ALÍNEA A, DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.666/93. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 379/2023. **VALOR TOTAL:** R\$128.750,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) SENDO QUE OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS POR MEDIÇÃO E DE ACORDO COM O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. **PRAZO:** 90 (NOVENTA) DIAS, COM INÍCIO EM 21 DE AGOSTO DE 2023 E TÉRMINO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2023, PODENDO SE PRORROGADO PELA CONTRATANTE SE NECESSÁRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 038 – AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO; AÇÃO: 1185 – AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO; ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE: 1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ; NOTA DE EMPENHO Nº 340/2023, COM VALOR TOTAL EMPENHADO DE R\$128.750,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) INSTALAÇÕES CONFORME ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.